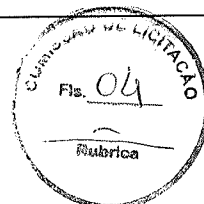




Amontada
P R E F E I T U R A



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

Avenida General Alipio dos Santos, 1343 - Centro - CEP: 62540-000 - Amontada\CE
CNPJ: 06.582.449/0001-91 - Tel: - Site: www.amontada.ce.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇO

Nº: 2024.08.20-0001

DATA DO PROCESSO

20/08/2024

DESCRIÇÃO

AQUISIÇÃO DE CAMISAS

HISTÓRICO

AQUISIÇÃO DE CAMISAS COM TAMANHOS VARIADOS, E COM IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA PARA FARDAMENTO DAS BANDAS MARCIAL E SANTA CECÍLIA, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA.

SECRETARIAS DO PROCESSO

SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA

www.acotacao.com.br/autenticar

CHAVE1: 161c3a2074f54e89f67f4bea6c1c62e1

CHAVE2: 76dc611d6ebaafc66cc0879c71b5db5c



DOCUMENTOS DO PROCESSO

☐

SOLICITAÇÃO

☐

ITENS DO PROCESSO

☐

MAPA DE PREÇO

☐

JUSTIFICATIVA

☐

AUTORIZAÇÃO

PREÇO REFERÊNCIA DOS ITENS

ITEM: CAMISA GOLA CARECA

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Global Negocios e Consultoria Empresarial Ltda CPF/CNPJ: 31748439000120	Número da licitação: 5240801_2023 Data da licitação: 24/08/2023 Descrição do item: EJA CAMISA GOLA REDONDA Unidade de medida: UNIDADE Município: MASSAPE - Origem: TCE-CE	26,79	Unidade
2	Fernandes Atacarejo Ltda CPF/CNPJ: 38333439000109	Número da licitação: 1804.01.2024-DE Data da licitação: 17/04/2024 Descrição do item: CAMISA MANGA CURTA, CONFECCIONADAS EM POLIESTER Unidade de medida: UNIDADE Município: SAO LUIS DO CURU - Origem: TCE-CE	30,00	Unidade
3	T d Dantas Solucoes Ltda CPF/CNPJ: 30865998000158	Número da licitação: 2023/21515 Data da licitação: 04/10/2023 - Homologação: 20/10/2023 Descrição do item: CAMISA, GOLA CARECA, 100% POLIESTER, TAMANHOS VARIADOS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE Unidade de medida: EMBALAGEM 1.0 UNIDADE Município: FORTALEZA - Origem: GOV-CE	32,60	Embalagem 1.0 Unidade

ITEM: CAMISA GOLA POLO

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	F Maia de Oliveira CPF/CNPJ: 18089849000149	Número da licitação: 06.003/2023AD Data da licitação: 27/11/2023 Descrição do item: CAMISA GOLA A POLO PARA O ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL I- AQUISIÇÃO DE CAMISA PARA FARDAMENTO EM MALHA PIQUET, COMPOSTA DE 100 POLIÉSTER NA COR BRANCA Unidade de medida: UNIDADE Município: BANABUIU - Origem: TCE-CE	55,73	Unidade
2	Provox Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda CPF/CNPJ: 17328748000110	Número da licitação: 2023.12.29.001 Data da licitação: 29/12/2023 Descrição do item: CAMISA GOLA POLO TAMANHO M MEDINDO 53CM X 67 CM LXC - CARACTERÍSTICAS DO Unidade de medida: UNIDADE Município: FORQUILHA - Origem: TCE-CE	65,15	Unidade
3	Francisco Gustavo da Silva Gomes CPF/CNPJ: 13421132000139	Número da licitação: 1.2302-2024CMLN Data da licitação: 25/01/2024 Descrição do item: CAMISA GOLA POLO MALHA PIQUET BORDADA FRENTE E COSTA Unidade de medida: UNIDADE Município: LIMOEIRO DO NORTE - Origem: TCE-CE	75,00	Unidade

JUSTIFICATIVA Nº: 2024.08.20-0001

DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços", como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

.....
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

DA PESQUISA DE PREÇOS POR CESTAS DE PREÇOS

O posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o tema levantamento de preços prévios e Pesquisa de Preços, vem evoluindo e nesta seara registramos posição do TCU – Tribunal de contas da União:

Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)

17. No caso em tela, verifiquei que devido ao ineditismo da contratação, o Ministério da Economia não teve alternativa a não ser estimar o valor a ser contratado em pesquisa exclusivamente junto a fornecedores. Sobre esse ponto, o Tribunal tem destacado a importância de que as pesquisas de preços sejam baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar **preferência para preços públicos**, oriundos de outros certames.

O esteio da evolução a União editou diversas normas privilegiando a Pesquisa de Preços Eletrônica, dentre as quais a IN nº 05/2014 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, depois alterada pela IN nº 03/2017, finalmente na IN nº 73/2020 e citada também na IN nº 65/2021:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Art. 3º a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- li - caracterização das fontes consultadas;
- lii - série de preços coletados;
- lv - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

.....

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - painel de preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepreços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

O extinto TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará tratou do tema em consulta enviada pela Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, em 2013, senão vejamos:

Processo nº: 2013.FOR.CON.03741/13. Natureza: Processo Normativo Consultivo. Consultante: IVO FERREIRA GOMES - Secretário Municipal de Educação de FORTALEZA. Interessado: Secretaria Municipal de Educação de FORTALEZA. Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho. PARECER TÉCNICO SOBRE CONSULTA Nº 03/2014.

2) São vedadas as cotações obtidas em sítios de leilão ou intermediação de venda, bem como há de ser avaliada a aplicação de deflator ao preço obtido para as cotações de preço unitário do produto ou serviço.

2.1) Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações;

2.2) O valor da cotação de preços deve englobar os preços unitários, sempre que viável, considerando a quantia - relativa ao frete e demais acréscimos porventura cobrados ao produto, ou seja, o "menor preço", para fins de coleta, deve ser o valor final, com vistas a resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos;

2.3) Os preços cotados devem ser impressos da página relativa ao site original do produto pesquisado, constando expressamente, além da indicação do fornecedor do produto ou serviço a ser licitado e dos preços, o endereço eletrônico visitado, a data e a hora da pesquisa.

Preços fixados por órgãos oficiais são confirmados como opção viável e coerente na obtenção de preços prévios para garantia de economicidade e vantajosidade das contratações públicas conforme valores de mercado.

"É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal", nas palavras da relatora Ministra Ana Arraes, no **Acórdão 2380/2013 – TCU**.

Ainda sobre o **Acórdão 1875/2021 – Plenário**, o relator ao final de em seu voto consolidado reitera que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação seja prioritariamente obtida a partir de "cesta de preços", nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o **valor estimado será definido com base no melhor preço** aferido por meio da **utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não**:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de

atualização de preços correspondente;

Dessa forma temos que a legislação atual, mantendo o entendimento que já vinha se formando, prevê, e o TCU privilegia, a coleta por meio do que se tem chamado por “cestas de preços”, sendo esta um apanhado de preços contratados por outros órgãos públicos, em pactos firmados em até 1 (um) ano antecedente à data da cotação.

Temos então a preferência das Cortes de Contas pela pesquisa realizada em bancos de dados múltiplos, de forma ampla e abrangente, como os constantes no PNCP - que ainda não possui instrumento direto no site, mas pode ser consultado via Compras.gov – dentre outros como o Banco de Preços em Saúde – BPS, bancos de preços dos governos estaduais, e mesmo contratos firmados e cadastrados nos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, onde houver.

A pesquisa ora apresentada utiliza-se de sistema informatizado que agrega exatamente todos os bancos de dados relatados, em especial: Governo do Estado, Comprasnet.gov, BPS e Tribunal de Contas do Estado, englobando, portanto, praticamente todas as fontes existentes.

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o Ente, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelo fornecedor específico, posto este já ter tido relação contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como já ter sua competência atestada pelo próprio órgão.

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Amontada-CE, 20 de Agosto de 2024.



Francisco Adoniran dos Santos
Supervisor Técnico de Compras

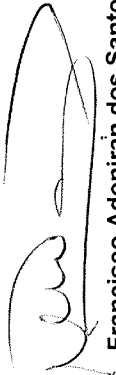
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE CAMISAS

ESPECIFICAÇÃO: AQUISIÇÃO DE CAMISAS COM TAMANHOS VARIADOS, E COM IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA PARA FARDAMENTO DAS BANDAS MARCIAL E SANTA CECÍLIA, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA.

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	CAMISA GOLA CARECA CAMISA DE MALHA FRIA GOLA CARECA, MANGAS CURTAS, COR BRANCA 100% SUBLIMADA, COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, DO EVENTO, COR DE ACORDO COM A SECRETARIA SOLICITANTE, NOS TAMANHOS XG, GG, G, M, P E PP, DE ACORDO COM O PEDIDO.	UNIDADE	81	29,80	2.413,80
2	CAMISA GOLA POLO CAMISA GOLA POLO, MANGAS CURTAS EM POLIÉSTER, SUBLIMADA, COR DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO, COM A LOGO MARCA DO MUNICÍPIO E DA SECRETARIA SOLICITANTE, TAMANHOS XG, GG, G, M, P E PP.	UNIDADE	53	65,29	3.460,37
TOTAL LOTE ÚNICO:					5.874,17
TOTAL GERAL:					5.874,17

OBS: Registramos que na confecção do presente mapa, são considerados apenas os preços unitários das coletas de preços apresentadas. CERTIFICO, na qualidade de servidor público municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas acima.

Amontada-CE, 20 de Agosto de 2024.



Francisco Adoniran dos Santos
Supervisor Técnico de Compras

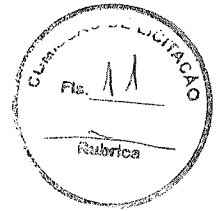
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA INICIAL
Nº: 2024.08.20-0001 - DATA: 20/08/2024

ITEM: CAMISA GOLA CARECA - UNID. MEDIDA.: UNIDADE					
Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	GLOBAL NEGOCIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ/CPF: 31748439000120	81	26,79	2.169,99
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	FERNANDES ATACAREJO LTDA - CNPJ/CPF: 38333439000109	81	30,00	2.430,00
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	T D DANTAS SOLUCOES LTDA - CNPJ/CPF: 30865998000158	81	32,60	2.640,60
Quantidade de pesquisas: 3			Média de preço unit: 29,80		
Média de preço total: 2.413,53					
ITEM: CAMISA GOLA POLO - UNID. MEDIDA.: UNIDADE					
Pesq.	Coleta	Fornecedor	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	F MAIA DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 18089849000149	53	55,73	2.953,69
2	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ/CPF: 17328748000110	53	65,15	3.452,95
3	CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS	FRANCISCO GUSTAVO DA SILVA GOMES - CNPJ/CPF: 13421132000139	53	75,00	3.975,00
Quantidade de pesquisas: 3			Média de preço unit: 65,29		
Média de preço total: 3.460,55					





Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



INFORMAÇÃO

Aos Senhores Secretários: SECRETÁRIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA

Em atenção ao despacho de V. Sa., e, objetivando a instrução do presente processo, informamos que foi feita uma pesquisa prévia de preços, para **AQUISIÇÃO DE CAMISAS COM TAMANHOS VARIADOS, E COM IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA PARA FARDAMENTO DAS BANDAS MARCIAL E SANTA CECÍLIA, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA**, conforme relação anexada aos autos do processo com despesa estimada em R\$ 5.874,17 (Cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dezessete reais)

Atenciosamente,

Amontada/CE, 20 de Agosto de 2024.

FRANCISCO ADONIRAN DOS SANTOS

Supervisor Técnico de Compras